



PARTE B

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Secretário-Geral

Despacho n.º 1082/2017

Nos termos do n.º 2 do artigo 17.º do Regulamento da Gestão do Desempenho na Assembleia da República, aprovado pela Resolução

da Assembleia da República n.º 49/2015, de 8 de maio, torna-se pública a atribuição da menção de mérito excepcional, no âmbito da avaliação de desempenho referente ao ano de 2015, às assessoras parlamentares Luísa Maria Vieira da Veiga Simão e Cristina Maria Realinho Ribeiro.

18 de janeiro de 2017. — O Secretário-Geral, *Albino de Azevedo Soares*.

310199418



PARTE C

FINANÇAS E CULTURA

Gabinetes dos Ministros das Finanças e da Cultura

Despacho n.º 1083/2017

A Direção Regional de Cultura do Norte (DRCN) tem por missão, no que respeita ao Património Cultural, na área de atuação geográfica e em articulação com os restantes serviços da área da Cultura, a criação de condições de acesso aos bens culturais, o acompanhamento das ações relativas à salvaguarda, valorização e divulgação do património cultural e o apoio a museus.

O sucesso do cumprimento da sua missão passa pela otimização dos recursos existentes e da sua utilização de forma sustentável.

Após dois anos de vigência do Despacho n.º 6475/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 95, de 19 de maio de 2014, e, principalmente, tendo em conta as beneficiações e intervenções levadas a cabo em alguns imóveis e museus, justifica-se a alteração do valor de ingresso em alguns dos museus e monumentos dependentes da DRCN, bem como a criação de novos bilhetes e de bilhetes-circuito e a aprovação de novos descontos e isenções.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo único do Decreto-Lei n.º 178/82, de 15 de maio, na alínea a) do n.º 2 e do n.º 5 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 114/2012, de 25 de maio, manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Cultura:

1 — Fixar os seguintes valores de ingresso nos Serviços Dependentes da Direção Regional de Cultura do Norte:

Mosteiro da Serra do Pilar, exposição Património a Norte — 2,00 €;
Mosteiro da Serra do Pilar, Igreja e Zimbório — 2,00 €;
Mosteiro da Serra do Pilar, exposição Património a Norte e Zimbório — 4,00 €;

Mosteiro de Vilar de Frades — 2,00 €;
Mosteiro de Santa Maria de Pombeiro — 2,00 €;
Citânia de Santa Luzia — 2,00 €;
Mosteiro de S. Martinho de Tibães e Cerca do Mosteiro — 4,00 €;
Cerca do Mosteiro — 1,50 €;
Área Arqueológica do Freixo — 2,00 €;
Centro Interpretativo de Tongobriga — 2,00€
Santuário de Panóias — 2,00 €;
Museu da Terra de Miranda — 2,00 €;
Museu de Alberto Sampaio — 3,00 €;
Museu de Lamego — 3,00 €;
Museu do Abade de Baçal — 3,00 €;
Castelo de Guimarães — 2,00 €;
Paço dos Duques, Guimarães — 5,00 €;
Museu D. Diogo de Sousa — 3,00 €;
Museu dos Biscainhos — 2,00 €;
Mosteiro de Santa Maria de Salzedas — 3,00 €;
Mosteiro de São João de Tarouca — 3,00 €;
Convento de Santo António de Ferreirim — 3,00 €;
Capela de São Pedro de Balsemão — 0,00 €;
Ponte fortificada de Ucanha — 0,00 €.

2 — São criados os seguintes Bilhetes-Circuito (têm validade de 8 dias):

Mosteiro e Cerca de S. Martinho de Tibães e Museu Alberto Sampaio ou Paço dos Duques, em Guimarães — 10,00 €;

Mosteiro e Cerca de Martinho de Tibães e Convento de Vilar de Frades — 5,00€

Mosteiro e Cerca de São Martinho de Tibães, Convento de Vilar de Frades e Mosteiro de Pombeiro — 7,00€

Mosteiro da Serra de Pilar e Teleférico de Gaia — 10,00 €;

Museu da Terra de Miranda e Visita Guiada à Sé Catedral de Miranda do Douro — mínimo de 5 pessoas — 3,00 €;

Museu da Terra de Miranda e Museu do Abade de Baçal — 4,00 €;

Museu do Abade de Baçal e Domus Municipalis — visita guiada — mínimo de 5 pessoas — 5,00 €;

Museu de Alberto Sampaio e Paço dos Duques de Bragança, Guimarães — 6,00 €;

Museu de Alberto Sampaio, Paço dos Duques de Bragança e Castelo de Guimarães — 8,00 €;

Paço dos Duques de Bragança e Castelo de Guimarães — 6,00€

Museu D. Diogo de Sousa e Museu dos Biscainhos, Braga — 4,00 €;

Museu D. Diogo de Sousa, Museu dos Biscainhos e Mosteiro de S. Martinho de Tibães, Braga — 7,00 €.

Rede de Monumentos do Vale do Varosa (*Núcleo Museológico de Santa Maria de Salzedas, Centro Interpretativo do Mosteiro de São João de Tarouca, Centro Interpretativo do Convento de Santo António de Ferreirim, Capela de São Pedro de Balsemão, Ponte Fortificada de Ucanha*) — 7,00 €;

Museu de Lamego e Rede de Monumentos do Vale do Varosa (*Museu de Lamego, Núcleo Museológico de Santa Maria de Salzedas, Centro Interpretativo do Mosteiro de São João de Tarouca, Centro Interpretativo do Convento de Santo António de Ferreirim, Capela de São Pedro de Balsemão, Ponte Fortificada de Ucanha*) — 9,00 €;

Área Arqueológica do Freixo + Centro Interpretativo de Tongobriga — 3,00 €

3 — São criados os seguintes Bilhetes Especiais:

Museu de Alberto Sampaio — Claustro — 1,00 €;

Museu de Alberto Sampaio — “Museu à noite” — 1,50 €;

Paços dos Duques de Bragança — visita com audioguia — 8,00 €.

4 — A solicitação de realização de visitas guiadas pelos Serviços da Direção Regional de Cultura do Norte rege-se pela seguinte tabela:

a) As visitas guiadas oneram os bilhetes em 50 %;

b) Nos serviços dependentes onde não é cobrado qualquer valor de ingresso, poderão ser solicitadas visitas guiadas, as quais terão um custo de 2,00 € por pessoa;

c) Todas e quaisquer visitas guiadas devem ser marcadas antecipadamente e confirmadas pelo respetivo serviço;

d) Cabe à Direção Regional do Norte, mediante despacho do seu diretor, fixar em cada serviço dependente o número máximo de pessoas por visita.

5 — Regime de isenções e descontos:

Isenções:

Primeiro domingo de cada mês para visitas individuais ou grupos até 12 pessoas, inclusive;

Crianças até aos 12 anos, inclusive;
 Visitantes em situação de desemprego residentes na União Europeia (*);
 Investigadores, conservadores, restauradores, profissionais de museologia e ou património em exercício de funções (*);
 Membros do ICOM, ICOMOS e APOM (*);
 Jornalistas em exercício de funções, mediante comunicação prévia (*);
 Professores e alunos de qualquer grau de ensino, incluindo universidades sénior ou de 3.ª idade quando comprovadamente em visita de estudo e mediante marcação prévia confirmada pela direção do edifício ou monumento (*);
 Grupos credenciados de instituições portuguesas de solidariedade social ou de áreas de ação social de autarquias ou outras instituições de interesse público mediante autorização prévia da DRCN (*);
 Membros de Associações Culturais (*);
 Visitantes com mobilidade reduzida e 1 acompanhante.

Descontos:

Visitantes com idade igual ou superior a 65 anos — 50 % (*);
 Cartão de estudante — 50 % (*);
 Cartão jovem — 50 % (*);
 Família numerosa (2 adultos e filhos) — 50 % (*);
 Bilhete família (a partir de 4 elementos com ascendência e ou descendência em linha reta ou equivalente) — 50 % (*);
 Aquisições superiores a 250 bilhetes por tipologia e com antecipação mínima de 48 horas — 7,5 %;
 Aquisições superiores a 500 bilhetes por tipologia e com antecipação mínima de 48 horas: 10 %;
 Aquisições superiores a 1000 bilhetes por tipologia e com antecipação mínima de 48 horas — 15 %;
 Protocolos com entidades terceiras — 20 %.

(* Requer comprovação documental.

6 — Regras gerais aplicáveis a todas as visitas:

a) É obrigatória a marcação prévia para grupos superiores a 50 pessoas;
 b) Os descontos de quantidade não se aplicam a bilhetes de circuito;
 c) Todos os descontos aplicados a bilhetes individuais são aplicáveis a bilhetes de circuito.

7 — Compete ao Diretor Regional de Cultura do Norte propor à tutela a criação de novos bilhetes bem como a atualização da lista de Bilhetes Especiais e de Bilhetes-Circuito.

8 — Compete ao Diretor Regional de Cultura do Norte a aplicação de descontos e de gratuidades casuísticas ou no âmbito do estabelecimento de parcerias ou outra situação de que resulte a criação de novos bilhetes.

9 — O presente Despacho entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte à data da sua publicação, ressalvando-se os casos de aquisição de bilhetes de ingresso antes daquela data, desde que devidamente comprovada.

10 — É revogado o Despacho n.º 6475/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 95, de 19 de maio de 2014.

20 de janeiro de 2017. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*. — O Ministro da Cultura, *Luís Filipe Carrilho de Castro Mendes*.

310198243

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 1084/2017

1 — Nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, deogo no Chefe do Estado-Maior da Armada, e, por inerência, Autoridade Marítima Nacional (AMN), Almirante António Manuel Fernandes da Silva Ribeiro, a competência para autorizar, no âmbito do respetivo ramo e dos órgãos da AMN, após prévia concordância do Ministro da Defesa Nacional, os processamentos relativos a deslocações em missão oficial ao estrangeiro.

2 — Deogo ainda no Chefe do Estado-Maior da Armada, Almirante António Manuel Fernandes da Silva Ribeiro, e, por inerência, Autoridade Marítima Nacional, a competência para autorizar despesas:

a) Com locação e aquisição de bens e serviços, até 1 246 994,70 €, de acordo com o previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

b) Com empreitadas de obras públicas, até 1 246 994,70 €, de acordo com o previsto nos artigos 343.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e na alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

c) Relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, até 1 246 994,70 €, de acordo com o previsto na alínea c) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

d) Com indemnizações a terceiros, resultantes de decisão judicial ou de acordo com o indemnizado, decorrentes de acidentes em serviço ocorridos no âmbito da Marinha.

3 — As autorizações de despesas superiores a 299 278,74 € relativas a construções e grandes reparações ficam sujeitas à prévia concordância do Ministro da Defesa Nacional, sem prejuízo de posteriores determinações quanto à coordenação de outras despesas relativas a equipamento e material militar, no âmbito das diretivas sobre a execução do orçamento da defesa.

4 — Deogo ainda no Chefe do Estado-Maior da Armada, Almirante António Manuel Fernandes da Silva Ribeiro, a competência para:

a) Autorizar as visitas ou arribadas, a portos nacionais, de navios de propulsão nuclear;

b) Autorizar a realização de exercícios de instrução e preparação das forças constantes dos planos gerais da Marinha devidamente orçamentados, nos termos do disposto na alínea s) do n.º 3 do artigo 14.º da Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto;

c) Autorizar, ao abrigo do disposto na alínea j) do artigo 2.º da Lei Orgânica do Ministério da Defesa Nacional (LOMDN), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 183/2014, de 29 de dezembro, e alterada pelos Decretos-Leis n.ºs 146/2015, de 3 de agosto, e 35/2016, de 29 de junho, a atribuição de subsídios a entidades particulares que na realização das respetivas atividades procedam à divulgação e promoção da missão da Marinha, dos valores da instituição e da doutrina naval, estabelecendo, por cada ano económico, o montante máximo de 6 000 € (seis mil euros) por entidade e de 30 000 € (trinta mil euros) no conjunto das entidades a serem objeto de atribuição de subsídios por contrapartida de adequada dotação inscrita no orçamento da Marinha;

d) Decidir, no âmbito do respetivo ramo, da tramitação subsequente ou arquivamento dos processos de qualificação como Deficiente das Forças Armadas (DFA) que não reúnam as condições de prova para poder prosseguir e, ainda, de não qualificação como DFA dos processos em que se verifique que as entidades médicas competentes não estabeleceram nexo de causalidade entre o acidente ou doença diagnosticada e o cumprimento do serviço militar, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de janeiro;

e) Autorizar o uso de condecorações estrangeiras a militares da marinha, nos termos do artigo 64.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro.

5 — Deogo, com a facultade de subdelegação, no Chefe do Estado-Maior da Armada, Almirante António Manuel Fernandes da Silva Ribeiro, a competência para a prática:

a) Dos atos previstos nos n.ºs 4 e 5 do Despacho n.º 2664/2016, de 3 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 36, de 22 de fevereiro de 2016 (Programa de Modernização de meia-vida das Fragatas da Classe «Bartolomeu Dias»);

b) Dos atos previstos no n.º 3 do Despacho n.º 2665/2016, de 3 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 36, de 22 de fevereiro de 2016 (Edificação das capacidades na área das comunicações das Fragatas da Classe «Bartolomeu Dias»);

c) Dos atos previstos na alínea b) do n.º 3 do Despacho n.º 2666/2016, de 3 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 36, de 22 de fevereiro de 2016 (Evolved SeaSparrow Missile Block 2);

d) Dos atos previstos na alínea b) do n.º 2 do Despacho n.º 2667/2016, de 3 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 36, de 22 de fevereiro de 2016 (*Multifunctional Information Distribution System Low Volume Terminal* — MIDS LVT);

e) Dos atos previstos nas alíneas f) a i) do n.º 4 do Despacho n.º 3705/2016, de 18 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 51, de 14 de março de 2016 (Modernização dos helicópteros Lynx Mk95);

f) Dos atos previstos no n.º 1 do Despacho n.º 5990/2016, de 21 de abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 87, de 5 de maio de 2016 (Navios Patrulha Oceânicos);

g) Dos atos previstos nas alíneas g) a i) do n.º 3 do Despacho n.º 6844/2016, de 11 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 24 de maio de 2016 (Baterias principais para os submarinos da classe «Tridente»);

h) Dos atos previstos nos n.ºs 5 a 7 do Despacho n.º 12621/2016, de 9 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 202, de 20 de outubro de 2016 (Revisões intermédias dos NRP «Tridente» e «Arpão»).